

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, Secretarias e Fundos Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
14871	OLEO LUBRIFICANTE 90 BALDE 20LT		712,000	UNIDADE		
12019	OLEO DE FREIO		1508,000	UNIDADE		
27760	OLEO FLUIDO ATF 75/45		1558,000	LITRO		
	Especificação : OLEO PARA APLICAÇÃO DE DIREÇÃO HIDRAULICA					
14870	ADITIVO PARA RADIADORES		1773,000	LITRO		
27777	OLEO MOTOR 15 W 40 -BALDE DE 20 LITROS		663,000	BALDE		
27779	OLEO LUBRIFICANTE 140 BALDE C/ 20 LITROS		680,000	BALDE		
27776	OLEO LUBRIFICANTE 68 BALDE DE 20 LITROS		687,000	BALDE		
27781	OLEO ANTI/POLUENTE ARLA 32 BALDE C/ 20 LITROS		830,000	BALDE		
10403	GASOLINA COMUM		670000,000	LITRO		
	Especificação : Especificação: Gasolina Comum de boa qualidade (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), na localidade, sede do Município de Pacajá-PA.					
59850	OLEO DIESEL COMUM.		1353000,000	LITRO		
	Especificação : Especificação: Óleo Diesel; Uso: automotivo; Apresentação: com biodiesel; Composição: Concentração de Enxofre 50 mg/kg.					
25690	FLUIDO DE FREIO 500 ML		1195,000	UNIDADE		
59853	OLEO LUBRIFICANTE 4T PARA MOTOR 1 LITRO		1648,000	UNIDADE		
	Especificação : Aditivos- anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, abaixador do ponto de fluidez e melhorador do Índice de viscosidade. Embalagem plastica, 1litro.					
59854	OLEO HIDRAULICO 20W 30 20LT		717,000	UNIDADE		
11275	DIESEL S10		1723000,000	LITRO		
	Especificação : Especificação: Diesel S10 de boa qualidade (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), na localidade, sede do Município de Pacajá-PA.					
62011	OLEO MOTOR 20 W 50 - FRASCO DE 1LITRO		260,000	LITRO		
	Especificação : Lubrificante mineral especialmente recomendado aos veiculos a gasolina, etanol, flex e GNV, nacionais ou importados, com mais de 100.000 km de uso ou utilizados continuamente. Previne vazamentos internos e externos através da recuperação das gaxetas ressecadas, retornando a condição de vedação das mesmas.					

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresas especializadas para fornecimento de combustíveis se justifica ante a necessidade de abastecimento dos veículos e maquinários usados para realização de serviços da Prefeitura Municipal de Pacajá-PA, por meio de suas respectivas secretarias e Fundos Municipais dos quais destacam-se:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- Secretaria Municipal de Transporte Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Gabinete do Prefeito;
- Fundo Municipal de Educação;
- Fundo Municipal de Saúde; e
- Fundo Municipal de Assistência Social.

É importante destacar que para realização de diversas atividades de interesse do município e população, tais como: manutenção dos serviços de limpeza pública, tanto na zona urbana, quanto de distritos e agrovilas, torna-se necessário manter a frota de veículos devidamente abastecidos, no intuito de atender o interesse público a partir da manutenção tanto da área urbana quanto os distritos e agrovilas vicinais limpas.

Além disso, verifica-se também que o objeto licitado dará o devido suporte ao desenvolvimento de atividades de fiscalização das secretarias acima mencionadas, ressaltando que devido a malha viária do município ser extensa e o índice de pluviosidade elevado, há grande danificação de estradas vicinais, havendo a constante necessidade de recuperação das mesmas ensejando, assim, a necessidade de combustível suficiente para o abastecimento de maquinários e veículos que irão manter a trafegabilidade, tanto nas vicinais quanto nas vias urbanas.

Importante destacar ainda, que a aquisição do combustível é imprescindível para a execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente dos serviços prestados pela Prefeitura, pois deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, que desempenharão seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados, os quais destacam-se:

- a) transporte escolar, transporte da merenda escolar, além das equipes da SEMED nas ações pedagógicas ali inseridas;
- b) serviços de combate à malária, a dengue, além de atualmente servir para a remoção de pacientes sob regime de emergência para o Hospital Municipal, bem como para os Municípios vizinhos e até capital, a partir de Central de Regulação, além do enfrentamento da pandemia do novo Corona-vírus (COVID-19), visitas

domiciliares para acompanhamento de pacientes acamados dentre outros serviços indispensáveis para a garantia dos serviços ofertados pelo SUS.

- c) atividades exercidas pela Proteção Social Básica (zona rural e zona urbana); Setor Bolsa Família/CADÚNICO (realizando visitas na zona urbana e Zona Rural); Proteção Social Especial (realizando visitas domiciliares na zona rural e zona urbana); Programa Primeira Infância no SUAS (que exerce as suas atividades na casa dos usuários); Programa Aquisição de Alimentos (realizando acompanhamentos ao produtor rural e entrega de cestas verdes na zona rural e zona urbana) assim como manutenção do Conselho Tutelar e controle social vinculado ao FMAS.”

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

3.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

4. DA LEGALIDADE

4.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens de consumo, nos termos do Art. 1º § 3º do decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

6.1. A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá fornecer o material após a solicitação por meio de requisição de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Pacajá e suas secretarias – Setor de Compras.

6.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3. A Prefeitura Municipal de Pacajá rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

6.4. DO ABASTECIMENTO

6.4.1. O abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pacajá será realizado nas instalações da empresa CONTRATADA, no município de Pacajá-PA condicionado à apresentação da Requisição de Combustível, expedido exclusivamente pelo setor de compras da prefeitura e de suas secretarias.

6.4.2. O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 26.560.210,18 (vinte e seis milhões quinhentos e sessenta mil, duzentos e dez reais e dezoito centavos), a ser pago de forma parcelada, segundo a autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Pacajá, secretarias e fundos municipais de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibo devidamente atestado pelo setor competente.

7.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante de cada secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Prefeitura Municipal de Pacajá.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de

qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. Considerando que o objeto da licitação é bem de consumo, ele não se enquadra nas possibilidades de prorrogação dispostas no art.57, II da Lei nº 8.666/93, havendo a necessidade de ser realizado a cada 12 meses nova licitação para contratação. Daí que o prazo de vigência do contrato será de no máximo 12 meses.

10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Pacajá, secretarias e fundos municipais, rejeitarão no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

11.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

11.3. Encaminhar para o Setor Financeiro de cada Secretaria as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

11.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

11.5. Manter, durante toda a execução desse Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

11.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

15.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

15.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

15.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

15.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

15.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretaria Municipal de Administração